



Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 03/09/15
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Geila dos Santos Inácio
Administradora

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2015 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 03/09/15
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica

Adriana Stolzenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Estabelece prazos para encaminhamento das leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eusanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal e nos artigos 122 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos de que trata este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão permanente.

§ 2º. Até que seja promulgada Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal de 1988, o encaminhamento à Câmara Municipal e a devolução para sanção dos projetos de que tratam o "caput" deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:

I - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias será enviado até 30 de julho e devolvido à sanção até 30 de setembro de cada ano;

II - o projeto de lei orçamentária anual será enviado até 15 de outubro e devolvido à sanção até o final da respectiva sessão legislativa;

III - o projeto de lei do plano plurianual e suas atualizações, quando houver, serão enviados até 15 de setembro e devolvido à sanção até o final da respectiva sessão legislativa.

§ 3º. No exercício de 2015, o prazo para encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias continua sendo até o dia 30 de agosto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a lei 327/2005.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO de Lei Complementar Nº 751 de 01 de Setembro de 2015

Estabelece prazos para encaminhamento das leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal e nos artigos 122 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos de que trata este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão permanente.

§ 2º. Até que seja promulgada Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal de 1988, o encaminhamento à Câmara Municipal e a devolução para sanção dos projetos de que tratam o "caput" deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:

I - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias será enviado até 30 de julho e devolvido à sanção até 30 de setembro de cada ano;

II - o projeto de lei orçamentária anual será enviado até 15 de outubro e devolvido à sanção até o final da respectiva sessão legislativa;

III - o projeto de lei do plano plurianual e suas atualizações, quando houver, serão enviados até 15 de setembro e devolvido à sanção até o final da respectiva sessão legislativa.

§ 3º. No exercício de 2015, o prazo para encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias continua sendo até o dia 30 de agosto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a lei 327/2005.

Nivaldo Vieira da Rosa
Presidente

Autor do Projeto: Executivo Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei Complementar nº 001/2015.

AUTORIA Executivo Municipal

Ementa: Estabelece prazos para encaminhamento das Leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e dá outras providências.

Base Legal: dois terços, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Adão Carlos da Silva	<u> X </u>	<u> </u>
Claudecir Alexandre Alves	<u> X </u>	<u> </u>
Cléia Nogueira Cordeiro	<u> X </u>	<u> </u>
Emanoel Sena de Souza.	<u> X </u>	<u> </u>
Josué Rodrigues Moreira	<u> X </u>	<u> </u>
Leonece Brum de Lara	<u> X </u>	<u> </u>
Sebastião do Nascimento Lopes	<u> X </u>	<u> </u>
Sueli Clara de Moraes	<u> X </u>	<u> </u>
Nivaldo Vieira da Rosa	<u> X </u>	<u> </u>
Resultado da votação	(9)	()

Campo Novo de Rondônia, 28 de agosto de 2015.



Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar nº 001/2015.

AUTORIA Executivo Municipal

Ementa: Estabelece prazos para encaminhamento das Leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e dá outras providências.

Base Legal: dois terços, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Adão Carlos da Silva	-----X-----	-----
Claudecir Alexandre Alves	-----X-----	-----
Cléia Nogueira Cordeiro	-----X-----	-----
Emanoel Sena de Souza.	-----X-----	-----
Josué Rodrigues Moreira	-----X-----	-----
Leonece Brum de Lara	-----X-----	-----
Sebastião do Nascimento Lopes	-----X-----	-----
Sueli Clara de Moraes	-----X-----	-----
Nivaldo Vieira da Rosa	-----X-----	-----

Resultado da votação (9) ()

Campo Novo de Rondônia, 28 de agosto de 2015.

Assinatura do Secretário da Mesa



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem de Lei nº 023/2015

Projeto de Lei Complementar nº 001 de 19 de agosto de 2015

A Sua Excelência o Senhor

NIVALDO VIEIRA DA ROSA

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa douta Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo de Rondônia o presente Projeto de Lei Complementar que trata dos prazos para encaminhamento das leis que estabelecerão o plano plurianual - PPA, as diretrizes orçamentárias - LDO e os orçamentos anuais- LOAs do município de Campo Novo de Rondônia.

Tal medida é necessária para preenchermos uma lacuna existente nas legislações superiores, pois desde 1988, quando a Constituição foi promulgada, está prevista a edição de uma Lei Complementar para estabelecer os prazos e outras normas referentes ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e até o momento esta lei não foi promulgada.

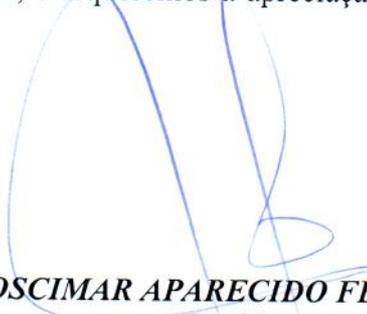
Nossa Lei Orgânica prevê em seu art. 125 que os referido prazos são os consignados nesta lei complementar que inexistente até o momento.

Está em vigor a lei municipal nº 327/2005 que estabelece tais prazos, porém, além de não ser apropriado que a lei orgânica seja regulamentada ou complementada por lei ordinária, os prazos para envio da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual são os mesmos, ou seja, 30 de agosto, sendo lógico que primeiro deveríamos estar com a lei de diretrizes orçamentárias devidamente sancionada para então elaborarmos a lei orçamentária anual, pois esta última deve estar em consonância com a primeira.

Neste projeto procuramos estabelecer certa lógica, encaminhando primeiro a LDO, com um prazo de até 60 (sessenta) dias para análise e aprovação e após a devolução um prazo de 15 (dias) até o encaminhamento da LOA que terá 75 (setenta e cinco) para análise e devolução para sanção.

Nos colocamos à disposição para esclarecer as dúvidas que porventura surgirem durante a apreciação deste pleito, e requeremos a apreciação em regime de urgência, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Recebido em
20/08/15


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Estabelece prazos para encaminhamento das leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eusanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal e nos artigos 122 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos de que trata este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão permanente.

§ 2º. Até que seja promulgada Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal de 1988, o encaminhamento à Câmara Municipal e a devolução para sanção dos projetos de que tratam o "caput" deste artigo obedecerão aos seguintes prazos:

I - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias será enviado até 30 de julho e devolvido à sanção até 30 de setembro de cada ano;

II - o projeto de lei orçamentária anual será enviado até 15 de outubro e devolvido à sanção até o final da respectiva sessão legislativa;

III - o projeto de lei do plano plurianual e suas atualizações, quando houver, serão enviados até 15 de setembro e devolvido à sanção até o final da respectiva sessão legislativa.

§ 3º. No exercício de 2015, o prazo para encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias continua sendo até o dia 30 de agosto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a lei 327/2005.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito